

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PORTARIA N° 198

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Considerando:

O reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,63 % (quatro vírgula sessenta e três por cento), conforme Lei nº. 2622, de 12 de Maio de 2006.

O disposto no § 6º, do Artigo 39 da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de Subsídio e Remuneração dos Cargos e Empregos Públicos da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de Agosto de 2006.

Roberto Viganó

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA N° 198/2006

LEI N° 2.121 DE 28 DE DÉZEMBRO DE 2001

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO

CLASSE 1 - INSPECTOR DE SANEAMENTO

CLASSE 2 - TÉCNICO DE RÁIO X

CLASSE 3 - TÉCNICO HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM LABORATÓRIO,

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSE 4 - TÉCNICO EM ALIMENTOS

CLASSE 5 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO

CLASSE 6 - AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSE 7 - AUXILIAR DE FARMÁCIA E AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL

CLASSE 8 - AGENTE DE SAÚDE

| NÍVEL | CLASSE 1 | CLASSE 2 | CLASSE 3 | CLASSE 4 | CLASSE 5 | CLASSE 6 | CLASSE 7 | CLASSE 8 |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PISO | 234,09 | 425,47 | 464,24 | 665,97 | 755,76 | | | |
| A | 243,45 | 442,49 | 482,81 | 692,61 | 785,99 | | | |
| B | 252,82 | 459,51 | 501,38 | 719,25 | 816,22 | | | |
| C | 262,18 | 476,53 | 519,95 | 745,89 | 846,45 | | | |
| D | 271,54 | 493,55 | 538,52 | 772,53 | 876,68 | | | |
| E | 280,91 | 510,56 | 557,09 | 799,16 | 906,91 | | | |
| F | 290,27 | 527,58 | 575,66 | 825,80 | 937,14 | | | |
| G | 299,64 | 544,60 | 594,23 | 852,44 | 967,37 | | | |
| H | 309,00 | 561,62 | 612,80 | 879,08 | 997,60 | | | |
| I | 318,36 | 578,64 | 631,37 | 905,72 | 1.027,83 | | | |
| J | 327,73 | 595,66 | 649,94 | 932,36 | 1.058,06 | | | |
| K | 337,09 | 612,68 | 668,51 | 959,00 | 1.088,29 | | | |
| L | 346,45 | 629,70 | 687,08 | 985,64 | 1.118,52 | | | |
| M | 355,82 | 646,71 | 705,64 | 1.012,27 | 1.148,76 | | | |
| N | 365,18 | 663,73 | 724,21 | 1.038,91 | 1.178,99 | | | |
| O | 374,54 | 680,75 | 742,78 | 1.065,55 | 1.209,22 | | | |

ANEXO V - PORTARIA N° 198/2006

LEI N° 1.368 DE 28 DE JULHO DE 1.995

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

CLASSE 1 - DESENHISTA, TOPOGRAFO, TÉCNICO AGRÍCOLA

CLASSE 2 - TÉCNICO CONTÁBIL

CLASSE 3 - TESOUERO, ELETROTÉCNICO

CLASSE 4 - ADMINISTRADOR, CONTADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE 5 - VETERINÁRIO

CLASSE 6 - ENGENHEIRO CIVIL, PROCURADOR

CLASSE 7 - PSICOLOGO, FONOaudiólogo, PSICOLOGO

CLASSE 8 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 9 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 10 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 11 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 12 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 13 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 14 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 15 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 16 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 17 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 18 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 19 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 20 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 21 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 22 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 23 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 24 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 25 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 26 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 27 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 28 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 29 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 30 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 31 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 32 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 33 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 34 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 35 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 36 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 37 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 38 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 39 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 40 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 41 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 42 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 43 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 44 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 45 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 46 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 47 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 48 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 49 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 50 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 51 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 52 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 53 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 54 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 55 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 56 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 57 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 58 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 59 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 60 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 61 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 62 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 63 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 64 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 65 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 66 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 67 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 68 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 69 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 70 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 71 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 72 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 73 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 74 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 75 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 76 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 77 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 78 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 79 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 80 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 81 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 82 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 83 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 84 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 85 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 86 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 87 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 88 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 89 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 90 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 91 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 92 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 93 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 94 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 95 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 96 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 97 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 98 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 99 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

CLASSE 100 - SUPERVISOR, ORIENTADOR E OUTROS

ANEXO IX - PORTARIA N° 198/2006

LEX N° 2.419 DE 21 DE JANEIRO DE 2005

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| | |
|----------|-----|
| 5.231,50 | CC1 |
| 2.259,97 | CC2 |
| 1.907,76 | CC3 |
| 1.326,62 | CC4 |
| 857,02 | CC5 |
| 469,60 | CC6 |

TABELA DE CC ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

| | |
|------|----------|
| F6-1 | 5.231,50 |
| F6-2 | 2.259,97 |
| F6-3 | 1.907,76 |
| F6-4 | 1.326,62 |
| F6-5 | 857,02 |

FUNÇÃO GRATIFICADA

| | |
|------|----------|
| F6-1 | 5.231,50 |
| F6-2 | 2.259,97 |
| F6-3 | 1.907,76 |
| F6-4 | 1.326,62 |
| F6-5 | 857,02 |

ANEXO VI - PORTARIA N° 198/2006

LEX N° 1.368 DE 28 DE JULHO DE 1.995

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

| | |
|-----|----------|
| F6 | 5.231,50 |
| F7 | 2.259,97 |
| F8 | 1.907,76 |
| F9 | 1.326,62 |
| F10 | 857,02 |

TABELA DE CC ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| | |
|-----|----------|
| F6 | 5.231,50 |
| F7 | 2.259,97 |
| F8 | 1.907,76 |
| F9 | 1.326,62 |
| F10 | 857,02 |

TABELA DE CC ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| | |
|-----|----------|
| F6 | 5.231,50 |
| F7 | 2.259,97 |
| F8 | 1.907,76 |
| F9 | 1.326,62 |
| F10 | 857,02 |

TABELA DE CC ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

| | |
|-----|----------|
| F6 | 5.231,50 |
| F7 | 2.259,97 |
| F8 | 1.907,76 |
| F9 | 1.326,62 |
| F10 | 85 |



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 30

Visto: Joxi

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

MENSAGEM Nº 39/2006

RECEBIDA EM: 20 de abril de 2006.

Nº DO PROJETO: 42/2006

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cílmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

Aprovado com emendas supressiva e modificativas de autoria de todos os vereadores.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cílmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Valmir Tasca – PFL.

Aprovado com emenda supressiva de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cílmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 179/2006.

O Executivo Municipal através do ofício nº 539/2006/GP, datado de 12 de maio de 2006, comunicou o voto parcial a este projeto de lei e pelo ofício nº 540/2006/GP, datado de 12 de maio de 2006, solicitou a devolução do ofício nº 539/2006/GP.

A devolução foi feita através do ofício nº 227/2006, datado de 17 de maio de 2006.

Lei nº 2.622, de 12 de maio de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3779, dos dias 13 e 14 de maio de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3779

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE MAIO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 2.622, DE 12 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
Municipal a conceder reposição aos
Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder
reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI,
da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento)
levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor,
acumulada no período anual compreendido de março de 2005 a fevereiro de 2006, em
conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que
serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da
Administração Municipal.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos,
inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos
que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a
partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de maio de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

| |
|---------------------|
| Câmara Municipal de |
| Pato Branco |
| Fl.: <u>28</u> |
| Visto: <u>Joni</u> |

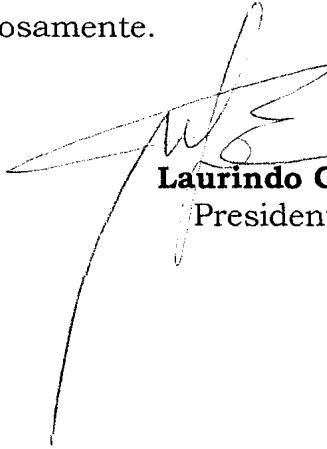
Ofício nº 227/2006

Pato Branco, 17 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através 540/2006, datado de 12 de maio de 2006, estamos devolvendo o ofício nº 539/2006/GP, que comunica o voto parcial ao projeto de lei nº 42/2006, mensagem nº 39/2006, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Respeitosamente.



Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Dev. of 22/12/2006

17/05/06

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO 12 Mai 2006 16:43 405545 1/2

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 27 |
| Visto: | Jen' |

Ofício nº 540 /2006/GP

Pato Branco, 12 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Ofício nº 539/2006/GP, de 12 de março de 2006, que dispõe sobre o **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 42/2006, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais*”.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| |
|---------------------|
| Câmara Municipal de |
| Pato Branco |
| Fl.: <u>26</u> |
| Visto: <u>Jpx</u> |

Ofício nº 539/2006/GP

Pato Branco, 12 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência o **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 42/2006, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais".

O veto recaiu sobre o texto do Artigo 4º: "A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive".

Dante disso, contamos com a costumeira compreensão dos nobres edis para que o veto parcial seja mantido.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| F.I.: | 25 |
| Visto: | 701 |

RAZÕES DO VETO

O artigo 4º do Projeto de Lei prevê o mês em que será concedida a reposição salarial, no presente caso o mês de março de 2006.

A Constituição Federal, em seu inciso X do artigo 37 preceitua que:

"A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".(grifo nosso). Alterado pela emenda Constitucional Nº 19 de 04 de junho de 1998.

Cabe salientar que a Lei Nº 2456, de 17 de maio de 2005, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais, previu em seu artigo 5º que a reposição seria concedida a partir do mês de abril de 2005. Vejamos:

Artigo 5º da Lei Nº 2456 de 17 de maio de 2005:

"A reposição de que trata o artigo 1º desta lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive".

É de HELY LOPES MEIRELLES lição que amolda perfeitamente ao que se expõe: "É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui parece-nos que a EC 19 culminou assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos". (Curso de Direito Administrativo, 25ª ed., 2000, p.431).

Sendo assim, e em obediência ao preceituado no inciso X do artigo 37 da Carta Magna, a reposição deverá ocorrer a partir do mês de abril inclusive.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

| | |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 24 |
| Visto: | Jpx |

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 a fevereiro de 2006, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º. A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º. A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

26/04/2006 - Aprovada com
2 ausências (Tasca e Marques)

Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI N°. 42/2006

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas prerrogativa legais e regimentais apresentam ao Projeto de Lei nº. 42/2006, que trata da autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais a seguinte emenda:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime a expressão “e do Poder Legislativo” constante na parte final do artigo 1º do Projeto de Lei nº. 42/2006.

| | |
|--|------------|
| <i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> | |
| Fl.: | 23 |
| Visto: | 09/04/2006 |

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de abril de 2006.

Alcir Vendruscolo
ALDIR VENDRUSCOLO

Pastorello
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Guilherme Silvério
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

Márcia Fernandes de C. Kozelinski
MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI

Ausente
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

Nelson Bertani
NELSON BERTANI

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Ausente
VALMIR TASCA

Volmir L.
VOLMIR SABBI



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

| | |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 22 |
| Visto: | Jeri |

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 a fevereiro de 2006, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal do Poder Legislativo.

Art. 2º. A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 4º. A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir do mês de março de 2006, inclusive.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

25/04/2006 - Aprovadas com 7 votos
a favor e 2 ausências. Ausentes:
Mário Pozza e Jalmir Tarca.

AS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS APRESENTAM **EMENDAS AO PROJETO DE LEI N°. 42/2006**

As Comissões de Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Políticas Públicas apresentam ao Projeto de Lei nº. 42/2006, que trata da autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

| | |
|------------------------------------|------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 21 |
| Visto: | Joel |

Altera a redação do artigo 1º que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2005 a fevereiro de 2006, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº. 2.359 de 05 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 3º do projeto de lei nº. 42/2006, renumerando-se os artigos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 5º que passará a vigora com a seguinte redação:

“ Art. 5º A reposição de que trata o artigo primeiro desta lei será concedida a partir do mês de Março de 2006, inclusive.”

Nestes termos, pede deferimento
Pato Branco, 25 de abril de 2006



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

J. S. S.

VOLMIR SABBI
Presidente - Relator

| | |
|------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: _____ | 20 |
| Visto: | <i>jeri</i> |

Pastorelo

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

N. B.

NELSON BERTANI
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

M. A. A. P.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

Aldir Vendruscolo

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

Márcia Fernandes de C. Kozelinski

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Osmar Braun Sobrinho

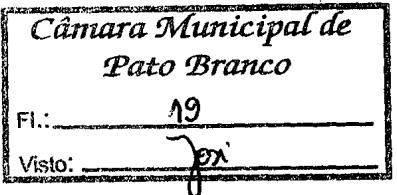
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente - Relator

Guilherme Silvério

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Membro

Valmir Tasca

VALMIR TASCA
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.42/2006 Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

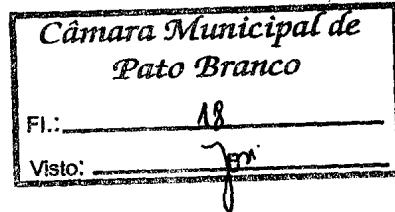
Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

Considerando:

1. o imperativo legal de reposição geral anual dos servidores públicos municipais atendendo ao que disciplina a emenda Constitucional 19 (EC19) em seu art 37 inciso X e a Lei Municipal n.2359/2004.;
2. o teor dos debates, acontecido em reunião na Ante-sala da Presidência da Câmara hoje de manhã, sobre o texto deste Projeto de Lei;
3. as análises jurídicas e contábeis muito bem fundamentadas e apresentadas pela Assessoria desta Casa de Leis;

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei, com as emendas que serão propostas:

1. de alteração do percentual de reajuste de 4,54% para 4,63%, pois esse é o índice acumulado do INPC/IBGE no período de mar.2005 a fev.2006. O índice que havia sido proposto pela Prefeitura era apenas uma somatória de índices mensais, o que não contempla a imposição legal da Lei n. 2359/2004.

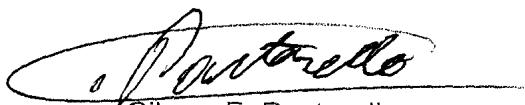


2. a retirada do Art.3º, pois não é atribuição legal do Chefe do Executivo Municipal propor alteração ou impedimento de reposição salarial de servidores do Legislativo;
3. retirada da expressão “e dos subsídios” do Art.1º, em razão desse termo se referir ao pagamento de detentores de cargos eletivos e secretários , que teve análise retirada, com a exclusão do Art.3º;
4. no Art.5º, a alteração da data a partir do qual será concedido o reajuste para o mês de março de 2006.

É o parecer deste relator

Pato Branco, 25 de abril de 2006,

Volmir Sabbi (PT)
Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão



Nelson Bertani
Membro Comissão



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N°. 42/2006

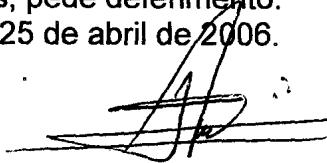
A Comissão de Políticas Públicas esteve reunida para analisar o **Projeto de Lei nº. 42/2006**, que trata da autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Após análise do projeto de lei em trâmite e as considerações lançadas pelas assessorias jurídica e contábil em seu parecer, somos favoráveis às alterações indicadas quanto:

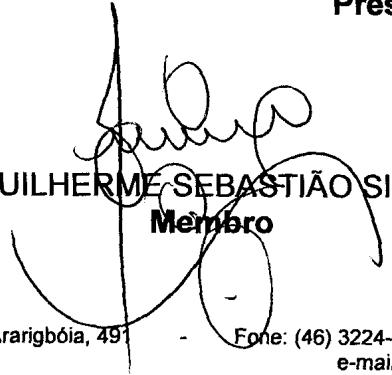
- ❖ A alteração do índice de 4,54% (quatro vírgula cinqüenta e quatro por cento) indicado no artigo 1º do projeto em apreço para “4,63%” (quatro vírgula sessenta e três por cento) levantados junto ao IBGE quanto ao acumulado do INPC.
- ❖ A alteração do artigo 5º que concede a revisão a partir de abril de 2006, para o mês de “março”, baseada na Lei Municipal nº. 2.359/2004 que alterou a data base de reposição salarial aos servidores públicos municipais.
- ❖ E a supressão do artigo 3º sendo que o mesmo conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina ser de competência do Legislativo a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica para a recomposição salarial dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente do Legislativo e dos Vereadores do Município de Pato Branco.

Neste sentido juntamente com as demais comissões permanentes apresentamos as emendas ao projeto. Feitas tais modificações encontra-se a matéria dentro do que disposto os parâmetro legais para a matéria, somos de **Parecer Favorável** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de abril de 2006.


OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente - Relator

| | |
|------------------------------------|---|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| F.I.: | 17 |
| Visto: |  |


GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
Membro

Rua Ararigóbia, 49 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br


VALMIR TASCA
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N°. 42/2006

Reunida à comissão de finanças e orçamento, analisou o **Projeto de Lei n°. 42/2006**, o qual pretende obter autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Em primeiro plano observa-se que a data base dos servidores públicos municipais foi fixada para o mês de “março” pela Lei Municipal nº. 2.359/2004, e que a mesma lei adotou o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, como parâmetro para apuração das perdas salariais do período.

Dessa forma os índices apurados pelas assessorias relativos à variação do INPC do período de março de 2005 a fevereiro de 2006 é de “4,63%” (quatro vírgula sessenta e três por cento). Fazendo-se necessário a apresentação de emenda modificativa ao artigo 1º do projeto de lei em trâmite.

Quanto à análise do artigo 3º, determina a não incidência da reposição salarial aos detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Através do Processo n.º. 419118/04 o Tribunal de Contas do Paraná analisou os atos fixadores dos subsídios dos agentes acima citados, definindo que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.

Nesse sentido cabe a indicação de supressão do artigo 3º da lei, sendo prerrogativa do legislativo à concessão das reposições salariais, através de edição de Lei específica.

Tendo em vista que a data base do funcionalismo foi fixada para “março” merece reforma o artigo 5º, sendo concedido à reposição em preceço a partir de março de 2006, cabendo aqui também emenda modificativa ao projeto.

Feitas as considerações acima encontra-se a matéria dentro do que disposto os parâmetro legais para a matéria, somos de **Parecer Favorável** a regimental tramitação e aprovação da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de abril de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

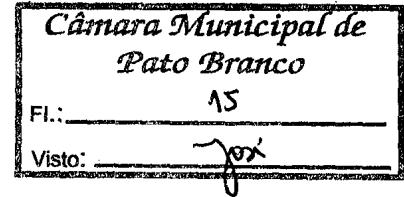
| | |
|---------------------|----------|
| Câmara Municipal de | |
| Pato Branco | |
| F.: | 16 |
| Voto: | Positivo |

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Membro

e-mail: legislativo@wln.com.br



Pato Branco, 24 de abril de 2006.

Na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e relator do projeto de lei nº 42/2006, de 20 de abril de 2006, de autoria do Executivo Municipal, enviado a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 39/06, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, considerando compromisso anteriormente assumido, não poderei participar das sessões extraordinárias que acontecerão nos dias 25 e 26 de abril de 2006, convocadas através do Edital nº 7/2006, de 24 de abril de 2006, para votação desta matéria, assim sendo, repasso a relatoria do projeto de lei acima indicado ao membro da Comissão de Orçamento e Finanças, Vereador Aldir Vendruscolo-PFL.

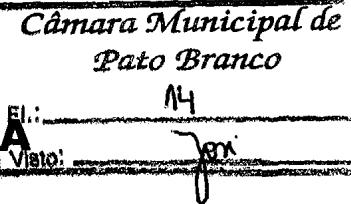
Marco Antonio Augusto Pozza
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Aldir Vendruscolo
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças
Concordo e aceito relatar o Projeto de Lei nº 42/2006



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 42/2006**, obter autorização legislativa para conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

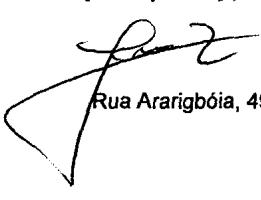
A Lei Municipal nº. 2.359 de 5 de julho de 2004, (cópia anexa) alterou para “**março**” a data base de reposição salarial aos servidores públicos municipais, adotou o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, como parâmetro para apuração das perdas salariais do período.

Como a **data base é março de cada ano**, o período que deverá se referir a presente proposta é de março do ano anterior a fevereiro do ano em curso, ou seja, de março de 2005 a fevereiro de 2006. Sendo assim o **índice “INPC Acumulado” divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos 12 meses (03/2005-02/2006) é de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento)** e não o índice de 4,54% (quatro vírgula cinqüenta e quatro por cento) indicado no artigo 1º do projeto em apreço. (**anexo cópia dos dados levantados junto ao IBGE quanto ao acumulado do INPC**)

O artigo 3º do projeto de lei determina a não incidência da reposição salarial aos detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Processo n.º 419118/04 ao analisar os atos fixadores da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente do Legislativo e dos Vereadores do Município de Pato Branco, assim se pronunciou:

“Cabe ressalvar, neste caso, que as majorações somente poderão ser aplicadas a partir de janeiro de 2006, nos mesmos índices dos servidores, porém limitadas à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 e a implementação do reajuste, devendo ser procedida mediante edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, que contenha indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a reposição.”

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:


Rua Ararigóbia, 491

- Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030
e-mail: legislativo@wln.com.br

- Pato Branco - Paraná





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores. Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."

"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Rua Ararigóbia, 491

- Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030
e-mail: legislativo@wln.com.br

Pato Branco

Câmara Municipal de
Pato Branco
F.I.: 13
Paraná
Município:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrentes da perda de valor aquisitivo da moeda, **indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices**, razão pela qual entendemos s.m.j, **ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão.**

Com base nas disposições legais e doutrinárias acima referenciadas, **recomendamos a supressão na íntegra da norma contida no artigo 3º do Projeto de Lei em apreço, uma vez que os cargos de provimento em comissão serão contemplados com a revisão geral por encontrar-se inseridos no Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.**

Quanto a revisão geral dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **deverá ser efetivada mediante proposta de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, atendendo a legislação municipal que fixou os respectivos subsídios, bem como, o disposto contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.**

A redação do Artigo 5º do projeto de lei em apreço merece ser reformada, **em virtude da lei nº. 2.359/2004 determinar que a data base do funcionalismo é março**, devendo a revisão geral do salário ser aplicada no mês de março/2006 e não de abril/2005, conforme consta da proposição.

Através de levantamentos baseados na Projeção de Gastos com pessoal apresentada pelo Executivo, levantamos os seguintes dados com relação ao índice de gastos com pessoal, quanto a reposição pretendida:

- ❖ A Receita Corrente Líquida do período de março/2005 a fevereiro/2006 ficou em R\$ 46.325.037,29;
- ❖ Hoje os gastos com pessoal anual são de R\$ 22.616.563,07 perfazendo o índice de 48,82% da RCL;
- ❖ Os gastos com pessoal com a projeção de aumento de 4,54%, considerada a ultima avaliação de desempenho, o aumento do salário mínimo e o Abono Salarial vigente, chegou ao valor de R\$ 23.561.684,69, perfazendo um percentual de 50,86% da RCL;

Ressalta-se ainda que **não foi considerado no cálculo para verificação do limite de gastos com pessoal, os valores provenientes da atualização da remuneração (revisão geral) que deverá ser também concedida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão constante do quadro geral dos servidores**

Rua Araújibóia, 491

- Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030
e-mail: legislativo@wln.com.br

- Pato Branco - Paraná

Vistos:
F.:
122
Câmara Municipal de
Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

do município, tendo em vista a revisão geral deverá ser concedida indistintamente a todos os servidores que compõe o quadro de pessoal do executivo e legislativo municipal, conforme art. 37, inciso X da, Constituição Federal.

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

Também conforme se observa não foi considerado no cálculo de gastos com pessoal os valores que serão implementados com as novas contratações provenientes do concurso público em andamento.

No mesmo sentido não foi considerado no cálculo do índice de gastos com pessoal a atualização dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, cuja revisão geral é assegurada tanto pela Constituição Federal, quanto pela legislação municipal pertinente, a ser efetivada oportunamente.

A respeito do assunto a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos dispositivos abaixo transcritos assim determina:

"Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

No presente caso, deverão ser observados ainda o cumprimento dos preceitos constantes da LRF, quanto ao limite prudencial e as vedações estipuladas, "in verbis":

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Rua Ararigbóia, 491

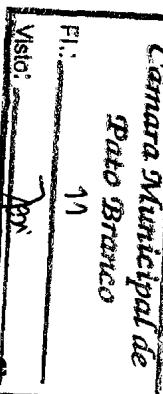
Fone: (46) 3224-2243

85505-030

e-mail: legislativo@wln.com.br

Pato Branco

Paraná





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

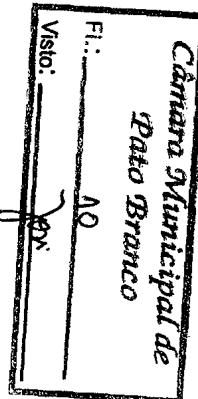
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."



Com base nas determinações legais acima delineadas, verificamos que o índice com gastos de pessoal do Poder Executivo Municipal (limite de alerta que é de 51,30%) , poderá ser ultrapassado devido a revisão geral (atualização) alcançar os ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, além da inclusão da remuneração advinda da contratação dos aprovados no concurso público em andamento, devendo o Executivo Municipal tomar providências conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo Art. 23, "in verbis":

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Feitas as considerações, recomendamos as Comissões permanentes a apresentação de emendas ao Projeto, levando em consideração as indicações acima enumeradas, excluindo o artigo 3º e alterando os artigos 1º e art.5º.

Efetuadas as adaptações e diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, **cabendo ao Poder Executivo Municipal tomar as medidas necessárias, no sentido de eliminar nos dois quadrimestres seguintes as eventuais extrapolações do limite de gastos com pessoal (limite prudencial –**





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Alerta – art. 22, parágrafo único e art. 23 da LRF), decorrentes da aludida revisão geral anual, sob pena de não poder prover os cargos objeto do concurso público em andamento.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 24 de abril de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Márcia/Regina Zanoelo

Márcia/Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

| | |
|------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 09 |
| Visto: | <i>Joxi</i> |

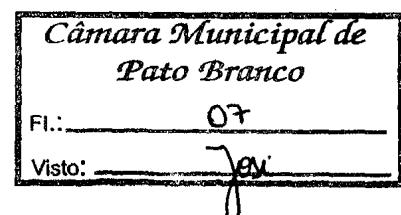
INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

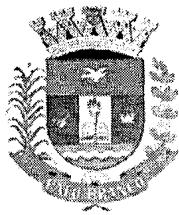
Série Histórica do INPC

| Ano | Mês | Número Índice (Dez 93 = 100) | Variação (%) | | | | |
|------|-----|---------------------------------------|--------------|------------|-----------|-----------|-------------|
| | | | No Mês | 3 Meses | Semestral | No Ano | 12 Meses |
| 2004 | Jan | 2337,27 | 0,83 | 1,75 | 3,17 | 0,83 | 8,62 |
| | Fev | 2346,39 | 0,39 | 1,77 | 3,39 | 1,22 | 7,47 |
| | Mar | 2359,76 | 0,57 | 1,80 | 3,13 | 1,80 | 6,62 |
| | Abr | 2369,43 | 0,41 | 1,38 | 3,15 | 2,22 | 5,60 |
| | Mai | 2378,91 | 0,40 | 1,39 | 3,18 | 2,63 | 4,99 |
| | Jun | 2390,80 | 0,50 | 1,32 | 3,14 | 3,14 | 5,57 |
| | Jul | 2408,25 | 0,73 | 1,64 | 3,04 | 3,89 | 6,30 |
| | Ago | 2420,29 | 0,50 | 1,74 | 3,15 | 4,41 | 6,64 |
| | Set | 2424,40 | 0,17 | 1,41 | 2,74 | 4,59 | 5,95 |
| | Out | 2428,52 | 0,17 | 0,84 | 2,49 | 4,77 | 5,72 |
| | Nov | 2439,21 | 0,44 | 0,78 | 2,53 | 5,23 | 5,80 |
| | Dez | 2460,19 | 0,86 | 1,48 | 2,90 | 6,13 | 6,13 |
| 2005 | Jan | 2474,21 | 0,57 | 1,88 | 2,74 | 0,57 | 5,86 |
| | Fev | 2485,10 | 0,44 | 1,88 | 2,68 | 1,01 | 5,91 |
| | Mar | 2503,24 | 0,73 | 1,75 | 3,25 | 1,75 | 6,08 |
| | Abr | 2526,02 | 0,91 | 2,09 | 4,01 | 2,68 | 6,61 |
| | Mai | 2543,70 | 0,70 | 2,36 | 4,28 | 3,39 | 6,93 |
| | Jun | 2540,90 | -0,11 | 1,50 | 3,28 | 3,28 | 6,28 |
| | Jul | 2541,66 | 0,03 | 0,62 | 2,73 | 3,31 | 5,54 |
| | Ago | 2541,66 | 0,00 | -0,08 | 2,28 | 3,31 | 5,01 |

| | | | | | | | |
|------|-----|---------|------|------|------|------|-------------|
| | Set | 2545,47 | 0,15 | 0,18 | 1,69 | 3,47 | 4,99 |
| | Out | 2560,23 | 0,58 | 0,73 | 1,35 | 4,07 | 5,42 |
| | Nov | 2574,05 | 0,54 | 1,27 | 1,19 | 4,63 | 5,53 |
| | Dez | 2584,35 | 0,40 | 1,68 | 1,60 | 5,05 | 5,05 |
| 2006 | Jan | 2594,17 | 0,38 | 1,33 | 2,07 | 0,38 | 4,85 |
| | Fev | 2600,14 | 0,23 | 1,01 | 2,30 | 0,61 | 4,63 |
| | Mar | 2607,16 | 0,27 | 0,88 | 2,42 | 0,88 | 4,15 |
| | Abr | - | - | - | - | - | - |
| | Mai | - | - | - | - | - | - |
| | Jun | - | - | - | - | - | - |
| | Jul | - | - | - | - | - | - |
| | Ago | - | - | - | - | - | - |
| | Set | - | - | - | - | - | - |
| | Out | - | - | - | - | - | - |
| | Nov | - | - | - | - | - | - |
| | Dez | - | - | - | - | - | - |

Este documento é de responsabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco, que se reserva o direito de não aceitar a sua validade.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| |
|------------------------------------|
| Câmara Municipal de Pato Branco |
| Fl.: 06 |
| Visto: Júnior |

LEI Nº 2.359, DE 5 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Altera a redação do art. 34, da lei nº 1.369/95 e art. 28, da lei nº 2.121/2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A redação do art. 34, da lei nº 1.369, de 28 de junho de 1995, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º A redação do art. 28, da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria."

Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 5 de julho de 2004.

Clóvis Sartori Padoan
Prefeito Municipal

ANEXO II
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO NO PERÍODO DE 2003 A 2009

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADO | | | PROGRAMADO | PROGRAMADO | | |
|------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| REC. CORRENTE LIQUIDA | 33.159.798,78 | 39.521.000,00 | 45.291.323,41 | 52.709.621,00 | 56.926.390,68 | 61.480.501,93 | 66.398.942,08 |
| DESPESA COM PESSOAL | 15.891.334,15 | 17.948.000,00 | 21.400.663,75 | 24.497.564,00 | 26.063.348,42 | 28.302.190,05 | 31.074.704,89 |
| % APlicado | 47,92 | 45,41 | 47,25 | 46,48 | 45,78 | 46,03 | 46,80 |

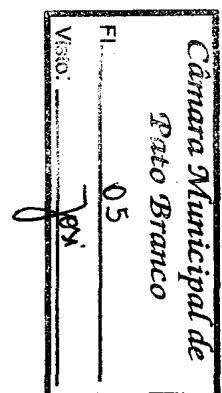
EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NO PERÍODO DE 2003 A 2009

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADO | | | PROGRAMADO | PROGRAMADO | | |
|------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| REC. CORRENTE LIQUIDA | 33.159.798,78 | 39.521.000,00 | 45.291.323,41 | 52.709.621,00 | 56.926.390,68 | 61.480.501,93 | 66.398.942,08 |
| DESPESA COM PESSOAL | 575.908,86 | 606.684,65 | 911.797,82 | 1.195.000,00 | 1.290.600,00 | 1.393.848,00 | 1.527.175,67 |
| % APlicado | 1,74 | 1,54 | 2,01 | 2,27 | 2,27 | 2,27 | 2,30 |

EVOLUÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL NO PERÍODO DE 2003 A 2009

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUTADO | | | PROGRAMADO | PROGRAMADO | | |
|------------------------------|------------------|---------------|---------------|-------------------|-------------------|---------------|---------------|
| | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| REC. CORRENTE LIQUIDA | 33.159.798,78 | 39.521.000,00 | 45.291.323,41 | 52.709.621,00 | 56.926.390,68 | 61.480.501,93 | 66.398.942,08 |
| DESPESA COM PESSOAL | 16.467.243,01 | 18.554.684,65 | 22.312.461,57 | 25.692.564,00 | 27.353.948,42 | 29.696.038,05 | 32.601.880,56 |
| % APlicado | 49,66 | 46,95 | 49,26 | 48,74 | 48,05 | 48,30 | 49,10 |

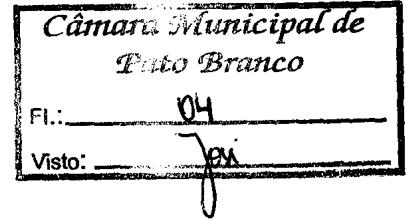
Roberto Vigano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

VALOR MENSAL (ANTERIOR SEM REAJUSTE)

| | |
|-------------------------|-------------------|
| TOTAL MENSAL | R\$ 1.364.333,90 |
| ENCARGOS MENSAIS | R\$ 286.510,12 |
| SOMA MENSAL | R\$ 1.650.844,02 |
| VALOR ANUAL | R\$ 22.616.563,07 |



PREVISÃO

- **COM REAJUSTE DE 4,54%**
- **AUMENTO REF. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**
- **AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO (SERVIDORES COM PISO INFERIOR)**

| | |
|-------------------------|------------------|
| TOTAL MENSAL | R\$ 1.414.122,49 |
| ENCARGOS MENSAIS | R\$ 296.965,72 |
| SOMA MENSAL | R\$ 1.711.088,21 |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| VALOR ANUAL C/ENCARGOS | R\$ 23.561.684,69 |
| PROJEÇÃO % RCL | 50,86% |

VARIAÇÃO ANUAL
R\$ 945.121,62



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Pato Branco | |
| Fl.: | 03 |
| Visto: | Jox |

MENSAGEM Nº 39/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ROTÓRICO 20 APR 2006 09:01 40407 1/2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais (detentores de cargo ou emprego público), na ordem de 4,54% (quatro vírgula cinqüenta e quatro por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base, retroativo ao mês de abril de 2.006.

O percentual de 4,54% (quatro vírgula cinqüenta e quatro por cento) a título de reposição salarial foi encontrado levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual em conformidade com a data base, fixada pela lei nº 2.359, de 05 de julho de 2004.

Tal reposição salarial será concedida aos ativos, inativos e pensionistas, excluindo-se os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

A administração municipal tem enfrentado os problemas de frente, primando sempre pela transparência e seriedade dos atos administrativos.

O município de Pato Branco tem conseguido alcançar patamares satisfatórios de desenvolvimento, principalmente no que se refere à qualidade de vida da população, no entanto, a administração municipal se deparou com alguns problemas extremamente sérios em face da possibilidade de os mesmos engessarem a máquina administrativa, tais como o alto valor dos precatórios, parque de máquinas deteriorado, necessitando de melhorias e manutenção com a máxima urgência cumulada com o alto percentual de defasagem salarial.

Conseguimos em parceria com o Legislativo Municipal, encontrar alternativa razoável para encaminhar a solução para o pagamento dos precatórios, situação esta que propiciará futuramente maior tranquilidade aos administradores públicos para efetuar investimentos em áreas prioritárias para a sociedade.

Da mesma forma não temos medido esforços para que o parque de máquinas esteja em perfeitas condições a fim de que consigamos atender a necessidade da coletividade, seja urbana ou rural.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------|-------------|
| Câmara Municipal de | Pato Branco |
| Fl.: | 02 |
| Visto: | Josi |

Sem dúvida o grande desafio é a correção da defasagem salarial; temos o maior interesse em proporcionar aos servidores municipais um salário digno e justo, por outro lado temos a sinceridade para afirmar que não é a nossa vontade que prevalece, mas sim a nossa realidade financeira, a qual nos impede neste momento em conceder reposição maior que o INPC do período.

Temos como princípio, a valorização do funcionário assim como temos a tranquilidade para dizer que nossos servidores atualmente trabalham muito e ganham pouco infelizmente, porém temos que considerar que chegamos a tal defasagem devido ao fato de que a mesma foi acumulando ao longo dos anos e é humanamente impossível o executivo municipal corrigir tamanha defasagem em tão pouco tempo.

Vale salientar que para que possamos corrigi-la é necessário aumentar a receita do município, pois estamos muito próximo do teto máximo permitido pela Lei de Responsabilidade fiscal, esforço este que estamos mantendo no intuito de que consigamos criar condições para que num futuro próximo seja possível conceder além da reposição do período, também iniciar a correção da defasagem.

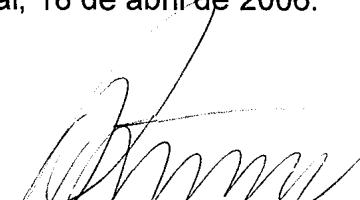
A avaliação de desempenho dos servidores estatutários que já passaram pelo estágio probatório será concedida já para o corrente mês, ajudando a melhorar os rendimentos dos mesmos.

Depois de levantamentos realizados definimos em manter o abono, sem efetuar sua incorporação neste momento, devido ao fato de que estamos com uma auditoria no setor de recursos humanos em andamento e também pelo fato de que tal medida carece de mais estudos e acompanhamento em relação ao comportamento da receita, além de que tal ação não acarreta prejuízo aos servidores.

Estamos trabalhando para que os salários de nossos servidores seja realmente justo, mas não podemos agir de forma contrária ao dispositivo legal, comprometendo as finanças públicas.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------|-------------|
| Câmara Municipal de | Pato Branco |
| Fl.: | 01 |
| Visto: | JW |

PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dos subsídios de que trata o artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, na ordem de 4,54% (quatro, vírgula cinqüenta e quatro por cento), levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual em conformidade com a data base, fixada pela lei nº 2.359, de 05 de julho de 2004, que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal e do Poder Legislativo.

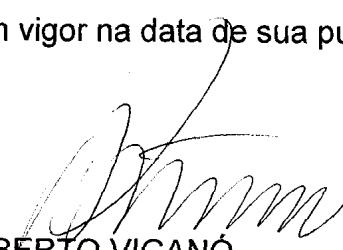
Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º A reposição salarial de que trata o artigo primeiro não abrange os detentores de mandato eletivo, cargos de provimento em comissão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 4º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 5º A reposição de que trata o artigo primeiro desta Lei será concedida a partir do mês de abril de 2005, inclusive.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

